

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Pediatria.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda.

Empenho(s): 11553/2020

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de paciente com Mandado Judicial.

Fornecedor: Pharmedice Manipulações Especializadas Eireli

Empenho(s): 18476/2020

Valor: R\$ 760,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro e/ou UPA e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por Imagem Ltda. EPP

Empenho(s): 18611, 16526/2020

Valor: R\$ 567.177,58

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços administrativos da Secretaria Esp. Dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Fornecedor: Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda.

Empenho(s): 6459/2019

Valor: R\$ 370,13

Avaré, 11 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Fornecedor: Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 9791, 20355/2020

Valor: R\$ 9.675,60

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: Biohosp Produtos Hospitalares S/A

Empenho(s): 16167/2020

Valor: R\$ 5.238,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de capacitação de profissionais com fornecimento de aparelhos e sistema em comodato e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para controle de utilização e monitoramento de bens móveis da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 16787/2020

Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de levantamento planialtimétrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção.

Empenho(s): 20708, 20709, 20710, 20711, 20712, 20713/2020

Valor: R\$ 57.200,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Mun. de Planej. e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de peças para trator e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Rosângela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 18588/2020

Valor: R\$ 32.741,06

Avaré, 11 de novembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de baterias e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ronaldo Milani & Cia. Ltda. EPP

Empenho(s): 18407/2020

Valor: R\$ 5.270,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 076/2020

Valor: R\$ 826,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicação no Diário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S A IMESP

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 6.001,56

Avaré, 11 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 11785/2020

Valor: R\$ 4.838,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de gradil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para contenção e organização de pessoas em filas de estabelecimento bancário para prevenção da proliferação da Covid 19.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli ME

Empenho(s): 20311/2020

Valor: R\$ 1.971,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

THAYS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 18677/2020

Valor: R\$ 1.025,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de hortifrutis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação aos usuários dos Equipamentos de Assistência Social.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 18796, 18797, 18798, 20176, 20177, 20178/2020

Valor: R\$ 8.206,77

Avaré, 11 de novembro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Manutenção e Serviços

Empenho(s): 20556, 20593, 20580, 20583/2020

Valor: R\$ 18.223,47

Avaré, 11 de novembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20174/2020

Valor: R\$ 2.108,33

Avaré, 11 de novembro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Manutenção e Serviços

Empenho(s): 20066/2020

Valor: R\$ 512,42

Avaré, 11 de novembro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Manutenção e Serviços

Empenho(s): 20554, 20551, 20547, 20550, 20544/2020

Valor: R\$ 6.168,49

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para limpeza dos carros da frota da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 18430/2020

Valor: R\$ 2.624,00

Avaré, 11 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para limpeza dos

carros da frota e dos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 18347, 18171, 18172, 17949/2020

Valor: R\$ 6.749,02

Avaré, 11 de novembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em Departamentos da Administração Municipal.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 16663, 16760, 17957/2020

Valor: R\$ 11.912,24

Avaré, 11 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 16436/2020

Valor: R\$ 1.954,75

Avaré, 11 de novembro de 2020

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 16527/2020

Valor: R\$ 2.107,34

Avaré, 11 de novembro de 2020

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME

Empenho(s): 16553/2020

Valor: R\$ 788,36

Avaré, 11 de novembro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente